



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
VOTO VISTA

RELATORIA: DFQ

REVISÃO: DLA

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 12/2025

OBJETO: Efetivação de operações societárias de incorporação.

ORIGEM: Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS

PROCESSO (S): 50500.022149/2025-43

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: não há

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de processo administrativo para efetivação das operações societárias de incorporação da SOCIEDADE DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA - BUSCOOP pela EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., e, subsequentemente, da EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A. pela EXPRESSO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA., nos termos do art. 217 da Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023.

2. DOS FATOS

2.1. Tratam-se os autos de pedido de atualização cadastral, acompanhado da documentação comprobatória das alterações contratuais devidamente registradas na Junta Comercial do Estado do Paraná, informando a operação de incorporação societária da SOCIEDADE DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA - BUSCOOP pela EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A. e, subsequentemente, da EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A. pela EXPRESSO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA., resultando na extinção das empresas incorporadas.

2.2. O presente processo foi objeto de relatoria inicial do Diretor Felipe Queiroz, cujo relatório fático constante do Voto DFQ 92 (SEI nº 34291794), de 11 de agosto de 2025, é ora adotado.

2.3. Submetidos os autos à julgamento na 244ª reunião de Diretoria Eletrônica, considerando a necessidade de aprofundamento da análise da matéria, solicitei vista dos autos, com fundamento no art. 67 do Regimento Interno da ANTT, aprovado por meio da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, conforme Despacho (SEI nº 34733211).

2.4. Terminada análise da matéria, tempestivamente retornoi os autos para julgamento na 1.016ª Reunião de Diretoria, conforme art. 67 §1º do Regimento Interno da ANTT.

2.5. É o relatório. Passe-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Conforme se verifica no Voto DFQ 92 (SEI nº 34291794), a proposta do Relator acompanhou a orientação da área técnica, no sentido de acolher o pedido inicial de atualização cadastral decorrente das operações societárias verificadas no caso.

3.2. Isto porque, nos termos do art. 217 da referida norma, abaixo transcrita, as autorizatárias devem comunicar à ANTT, no prazo de 30 dias contados da efetivação, operações societárias como cessão de controle, fusão, cisão, incorporação e atos de concentração econômica, não sendo mais exigida anuência prévia da Agência:

Art. 217. A autorizatária deverá comunicar à ANTT, em até 30 (trinta) dias contados a partir da efetivação da operação, os atos de concentração econômica, bem como as operações de cessão de controle societário, fusão, cisão ou incorporação.

Parágrafo único. Consideram-se atos de concentração econômica as situações previstas no art. 90 da Lei nº 12.529, de 2011.

(...)

3.3. Da análise dos autos, observa-se que, segundo informações constantes na NOTA TÉCNICA SEI Nº 5249/2025/CTRIP/GEOPE/SUPAS/DIR/ANTT (32587805), a empresa incorporadora EXPRESSO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA comprovou o atendimento integral aos requisitos da Resolução ANTT nº 6.033/2023, especialmente aqueles relacionados à segurança e à infraestrutura, de forma a assegurar a adequada prestação do serviço.

3.4. Conforme bem destacado pelo eminentíssimo Relator, a regularização administrativa de operações societárias evita incertezas e garante a continuidade dos serviços. Ademais, as referidas empresas pertencem ao mesmo grupo econômico, nos termos do §4º do art. 51 da Resolução ANTT nº 6.033/2023, sendo, portanto, consideradas como uma única autorizatária. Dessa forma, a operação não configura transferência de autorização, hipótese vedada pelo art. 13 da norma, não havendo, portanto, impedimentos regulatórios à migração da operação.

3.5. Ante o exposto, acompanhando integralmente o relator, VOTO por determinar a alteração dos dispositivos das Decisões SUPAS relacionadas na Minuta de Deliberação SEI nº 34292132, em razão da efetivação das operações societárias de incorporação da SOCIEDADE DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA - BUSCOOP, CNPJ nº 34.280.525/0001-40, pela EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A, CNPJ nº 76.539.600/0001-94, e, subsequentemente, da EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A, CNPJ nº 76.539.600/0001-94, pela EXPRESSO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA., CNPJ nº 79.111.779/0001-72, nos termos do art. 217 da Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o exposto, acompanhando integralmente o relator, VOTO por determinar a alteração dos dispositivos das Decisões SUPAS, em razão da efetivação das operações societárias de incorporação da SOCIEDADE DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA - BUSCOOP, CNPJ nº 34.280.525/0001-40, pela EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A, CNPJ nº 76.539.600/0001-94, e, subsequentemente, da EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A, CNPJ nº 76.539.600/0001-94, pela EXPRESSO NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA., CNPJ nº 79.111.779/0001-72, nos termos do art. 217 da Resolução ANTT nº 6.033, de 21 de dezembro de 2023, conforme Minuta de Deliberação (SEI nº 35533906).

Brasília, 11 de setembro de 2025.

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor**, em 11/09/2025, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35533361** e o código CRC **730B41FB**.

Referência: Processo nº 50500.022149/2025-43

SEI nº 35533361

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br